



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/12/2021


Ata nº 88/2021

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 87/2021 de 30/12/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício passou a apreciar os relatos dos vogais: Roney Stelmach e Dennis Koch, na sequência, o vogal Roney Stelmach saudou a todos, e começou a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL PROTOCOLO: Nº 21/003.026-7 MATRÍCULA: 140/1997 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DA LEILOEIRA FLÁVIA ROSA MENDONÇA **RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de Medida Administrativa de Cancelamento de Matrícula número 140/97 da Leiloeira Oficial Flávia Rosa Mendonça. Cabe ao setor de fiscalização dos leiloeiros da Junta Comercial, nos termos do inciso X, do artigo 84, da IN DREI 72/2019, verificar anualmente, se os mesmos, quando ativos, preenchem os requisitos necessários para desempenharem a função; Em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020, que em seu artigo 7º e §, delibera que até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão juntar os documentos de interesse, a fim de proceder à renovação de sua matrícula; Além disso, o inciso I, do artigo 88 da IN DREI 72/2019, afirma que o leiloeiro que deixar de cumprir o requisito do inciso XXI, artigo 69, dessa Instrução Normativa será punido com a pena de suspensão de matrícula; Assim, em virtude de a Leiloeira Flávia Rosa Mendonça não ter apresentado, em tempo hábil, os documentos para atualização de seu cadastro do ano de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2021, o Edital nº 026/2021, suspendendo sua matrícula pelo prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro dia subsequente à publicação. O mesmo constou ainda no sítio da Junta Comercial, Industrial e Serviços, link Informações – Atos Decisórios. Em 29 de abril de 2021 foi enviado um ofício à leiloeira Flávia Rosa Mendonça, ao endereço informado em seu cadastro e no dia 31 de maio de 2021, a correspondência enviada retornou com a informação "ausente 3X". O ofício foi reenviado e, em 11 de junho e retornou novamente com informação "ausente 3X". Em 15 de junho foi enviado novo ofício, de número 078/2021. Em 16 de junho foi publicado no Diário Oficial do Estado um novo edital suspendendo a matrícula da leiloeira por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Como não houve retorno do aviso de recebimento do ofício 078/2021, até o início do mês de julho, foi reenviado novamente o ofício. Em 13 de julho a JUCIS recebeu um dos avisos de recebimento com a informação "endereço insuficiente", e em 15 de julho, o outro aviso de recebimento com a informação "desconhecido". O endereço para o qual foram remetidos os ofícios era o único que constava no cadastro informado pela leiloeira. Em consulta à internet não foi localizado endereço diverso. Em 28 de julho foi publicado edital nº 194/2021 convocando a leiloeira a manifestar-se sobre o conteúdo da presente medida e não houve qualquer manifestação da Sra. Flávia Rosa Mendonça. Dessa forma, considerando que findas as prorrogações sem a devida providência para regularização do seu cadastro, propõe a Assessoria desta casa o Cancelamento da



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Matrícula da Leiloeira. É o Relatório. **VOTO:** Tendo em vista que, cumpridos todos os procedimentos legais, considerando que o artigo 89 da IN DREI 72/2019, estabelece que, dentre outras, a destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando não houver o atendimento das obrigações constantes do art.69 da referida IN no prazo de 90 (noventa) dias, acompanhado o parecer da Assessoria Jurídica, votando pelo **Cancelamento da Matrícula nº 140/1997** da Leiloeira Oficial **Flávia Rosa Mendonça**, Matrícula de nº 140/1997. Porto Alegre, 30 de novembro de 2021. Roney Alberto Stelmach Vogal da 1ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Dennis Koch, saudou a todos e começou a relatar” **MEDIDA ADMINISTRATIVA:** PROTOCOLO Nº 21/091.934-5 Leiloeiro Oficial Cleberson Rubinei Babetzki – Matrícula 336 I - **RELATÓRIO:** Cuida-se de medida administrativa iniciada em razão de pedido de providência por parte de um arrematante, Sr. Valmor D. J. Consta, no pedido de providência, que o leilão judicial do qual participou > Processo nº 101/1.17.0001108-7 – Comarca de Gramado, Cartório da 1ª Vara Judicial, realizado pelo Leiloeiro Oficial Cleberson Rubinei Babetzki > foi declarado nulo em 04-02-2020 pela Juíza da 1ª Vara Judicial de Comarca de Gramado, tendo em vista que o proprietário do imóvel leiloado não fora intimado. Tendo em vista a nulidade declarada, o noticiante comunicou ao leiloeiro designado, o qual, segundo informa, solicitou que a notificação fosse feita oficialmente. O Arrematante, Sr. Valmor, peticionou, então, nos autos do processo, requerendo a restituição do valor referente à comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). Em sua defesa, além de outros argumentos, o Leiloeiro Oficial Cleberson Rubinei Babetzki alega que a restituição será feita de maneira parcelada, conforme deferimento judicial, e que duas parcelas já foram depositadas judicialmente, sendo uma no dia 12-07-2021 e outra no dia 10-08-2021. Sobreveio o bem fundamentado parecer da Assessoria Jurídica que, após bem apanhar o conjunto probatório acostado e, ainda, verificar e confirmar os depósitos judiciais feitos em restituição pelo Leiloeiro, opinou por afastar qualquer infração cometida pelo Leiloeiro e, conseqüentemente, penalidade. o relatório. **II- VOTO:** Nesse passo, adoto, como razões de decidir, o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa. Consta-se que não há irregularidade cometida por parte do leiloeiro, porquanto todas as medidas chegaram ao conhecimento do Juízo responsável pelo processo e, também, por sua designação, assim como o Leiloeiro Oficial tomou o cuidado de juntar à presente medida conjunto probatório robusto no sentido de comprovar seu total compromisso com a restituição dos valores informados pela parte comunicante. Assim exposto, acolho o parecer da assessoria jurídica, deixando de aplicar qualquer medida punitiva ao Leiloeiro, na medida em que não restou configurado infração a legislação de regência que justifique aplicação. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 7 de dezembro de 2021. Dennis Bariani Koch Vogal Presidente da 7ª Turma da JUCIS/RS – Relator. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral